PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.307, DE 28 DE OUTUBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , aprovou em Sessão de 19 de outubro de 1992 , Projeto de Lei nº 109/92, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar por doação e com encargos, para os Senhores **WAGNER MARQUES**, RG 13.500.135 e **WASHINGTON MARQUES**, RG 13.911.311, área de terreno, sem benfeitorias, com **2.190,00 m²**, de propriedade do Município, situada na Zona de Predominância Industrial II.

Parágrafo Único - A doação a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local uma fábrica de tanques, pias e acessórios de granilite.

Art. 2º - A donatária compromete-se a iniciar a construção, conforme projeto anexo, 60 (sessenta) dias após a doação da área, com o seu término ocorrendo 24 (vinte e quatro) meses após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de doação deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, resalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei 1.739, de 07 de março de 1988, pela firma donatária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida do patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, ainda que tenha ocorrido qualquer construção de benfeitoria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.